



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.254/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600028.01.0006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio do **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, doravante denominada SEMEL**, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 099 de 13/03/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, no Modo de Disputa **ABERTO**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, que será julgada pelo critério de **menor preço global, com Inversão de Fases**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à futura e eventual prestação de serviços continuados de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo: praças, ginásios poliesportivos, quadras, campos de futebol e demais áreas correlatas, localizadas no Município de Linhares. O presente Concorrência Eletrônica se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à futura e eventual prestação de serviços continuados de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo: praças, ginásios poliesportivos, quadras, campos de futebol e demais áreas correlatas, localizadas no Município de Linhares.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

2.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para osprocedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	23:59 horas do dia 04/12/2025.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	23:59 horas do dia 04/12/2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 10/12/2025.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	às 09:00 horas do dia 10/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 09:00 horas do dia 10/12/2025.

2.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa aocertame.

2.6 O custo máximo estimado total da contratação é de R\$ 10.855.259,08 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme preço médio da contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APlicativo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Pùblicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Pùblicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Pùblicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou seja, o Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar do processo os interessados, que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

4.2 **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio não poderão participar do processo licitatório, salvo vedação devidamente justificada no processo pelo órgão ou entidade responsável, observado o artigo 15 da Lei nº 14.133/21, conforme manifestação da Secretaria às folhas de Nºs 98e99.

4.2.5 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 agentes público do órgão ou entidade licitante;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

5.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos por qualquer pessoa, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, podendo ser realizados de forma eletrônica.

5.1.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, apresentar resposta sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

6.1 - O Edital de Pregão Eletrônico, compreende os seguintes anexos, que deles fazem parte integrante:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Preços Registrados

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação na presente licitação

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IX - Minuta do Contrato

7. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

7.1 - A concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, iniciando-se pela análise da documentação de habilitação dos licitantes, seguida da fase de julgamento das propostas de preços, apenas entre os licitantes habilitados.

7.2 - A inversão tem como objetivo:

7.2.1 - Evitar a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos de qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional, o que é especialmente relevante em contratos com impacto ambiental e social.

7.2.2 - Reduzir o tempo e esforço da Administração Pública na etapa de julgamento de propostas, concentrando a análise técnica e econômica apenas nos licitantes efetivamente habilitados.

7.2.3 - Assegurar maior eficiência, segurança jurídica e celeridade ao processo, em especial em contratações que exigem licenças ambientais, estrutura física adequada e expertise em logística de resíduos.

7.3 - A adoção desse procedimento está ancorada no princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV) e se mostra compatível com o interesse público e com a racionalidade administrativa.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, consoante ao § 1º do Art. 17 da Lei 14.133/2021.

8.2 - A Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário indicados neste Edital. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o Modo de Disputa **Aberto**, então encerrará-se automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas não será inferior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

8.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.2 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

8.3.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.3.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

8.3.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.6 - Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou vedação de participação nesta licitação; e

8.3.7 - Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3.8 - As documentações ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.3.9 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.3.10 - Na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

8.3.11 - A licitante deverá consignar o valor ofertado para esta concorrência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3.11.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

8.3.11.2 - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

8.4 - Declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

8.6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO PORTAL

8.6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.6.3 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6.11 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6.12 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6.13 - A proposta de preços deverá conter indicação de marca, modelo e especificação completa dos itens ofertados, onde serão analisadas ao exigido nas especificações do Edital e seus anexos e ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Termo de referência, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de texto, sem emendas, rasuras, entrelinhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ou ressalvas, impressa em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo:

- a) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação.
- b) Prazo estimado para execução dos serviços: conforme Termo de referência.
- c) Os preços deverão ser cotados em reais, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais.
- d) Declaração de aceitação de todas as condições deste termo de referência e que caso seja vencedora da licitação, executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8.6.14 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Termo de referência, sujeitando-se o Licitante as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Federal nº. 14.133/2021.

8.6.15 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Prefeitura Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6.16 - Os preços deverão incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Termo de referência.

8.6.17 - Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

8.6.18 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Prefeitura Municipal de Linhares, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

8.6.19 - O Agente de Contratação examinará as propostas para verificar se estão completas, sem quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.6.20 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando ao Agente de Contratação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

c) Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Termo de referência, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro Licitante.

8.6.21 - O representante da LICITANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos conforme Legislação aplicada. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos conforme Legislação aplicada.

8.6.22 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste memorial e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no **Projeto Básico/Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 48(quarenta e oito) horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

9.2.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desse quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.2.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9.2.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, art. 6º, § 4º).

9.2.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.2.9 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2.10 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

9.2.11 O licitante enquadrado como MEI-Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos 10.3.2 e 10.5.7, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2.12 O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5(cinco)dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.14 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.2.15 Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 62, a parte da habilitação no certame licitatório, trata-se da etapa em que se verifica o conjunto de informações, documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em fases jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.3 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3.1.1 A apresentação de certidões ou atestados de qualificação técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.1.2 Documentos de habilitação exigidos para pessoa física incluem:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

9.3.2.1 - Comprovação de Habilitação Jurídica:

9.3.1.2 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.4 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELLI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

administradores;

9.3.1.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.7 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.9 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 – Qualificação econômico-financeira:

Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 69, a qualificação econômico-financeira ser requerida conforme disciplinado, com intuito de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato, comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, tais como poderá a legislação vigente:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- h) Caso a Empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4 - Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.8 - Para a licitante com sede fora do Município de Linhares - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos;

9.5.9 - Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 4.2.8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9.5.9.1 - Esta certidão se faz necessária para conferência de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Links para Emissão de Certidão Eletrônica do TRT, abaixo:

TRT	JURISDIÇÃO	SEDE	LINK
TRT 1	RJ	Rio de Janeiro	https://pje.trt1.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 2	SP E SANTOS	São Paulo	https://pje.trt2.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 3	MG	Belo Horizonte	https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm;jsessionid=KR2x8E+O2zIVRsYc6oqARgD
TRT 4	RS	Porto Alegre	https://pje.trt4.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 5	BA	Salvador	https://pje.trt5.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 6	PE	Recife	https://pje.trt5.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 7	CE	Fortaleza	https://pje.trt7.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 8	PA e AP	Belém	https://pje.trt8.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 9	PR	Curitiba	https://pje.trt9.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 10	DF e TO	Brasília	https://pje.trt10.jus.br/certidao_online/jsf/publico/certidaoOnline.jsf?idTRT10M=77
TRT 11	AM e RR	Manaus	https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml
TRT 12	SC	Florianópolis	https://pje.trt12.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 13	PB	João Pessoa	https://pje.trt13.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 14	RO e AC	Porto Velho	https://pje.trt14.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 15	SP, salvo TRT 2	Campinas	https://trt15.jus.br/servicos/certidores/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistas-ceat
TRT 16	MA	São Luis	https://pje.trt16.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 17	ES	Vitória	https://pje.trt17.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 18	GO	Goiânia	https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/Certidao.seam
TRT 19	AL	Maceió	https://pje.trt19.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 20	SE	Aracaju	https://pje.trt20.jus.br/certidores/trabalhista/emissao
TRT 21	RN	Natal	https://apps.trt21.jus.br/certidao-web/#/certidao
TRT 22	PI	Teresina	https://sadj.trt22.jus.br/certidao/fcd66323-1231-4ff0-ba33-9070ceb66d21
TRT 23	MT	Cuiabá	https://pje.trt23.jus.br/certidores/trabalhista/emissao

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TRT 24	MS	Campo Grande	https://adm.trt24.jus.br/certidao/pages/certidao/index.xhtml;jsessionid=UAMA_tQUW66un0jUpqU9_a4QRXjGIKwHygd-r5Sl.certidao-online-web-deploy-5d67cf8bc9-1p4tv?windowId=25c
--------	----	--------------	---

9.5.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.11 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.12 - DECLARAÇÃO de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

9.5.13 - DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 – Qualificação técnica:

9.6.1 - Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 67, a qualificação técnica que visa assegurar que a contratada possui a competência necessária para executar o objeto do contrato, garantindo, assim, que ela tenha capacidade técnica, experiência e recursos para cumprir as exigências estabelecidas, primando pela proteção da administração pública com a preservação do erário, em relação aos prestadores de serviço que atendem às exigências de qualidade e capacidade. Sendo assim, deve-se exigir o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

c) Serão solicitados atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) nos respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas.

d) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art. 67, I e II, c/c o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021:

Qualificação Técnica–Profissional: Apresentação do(s) profissional(is) legalmente habilitado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico que deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mínima
01	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m ²) e granulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m ²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação	m ²	3.000,00
02	Luminária Decorativa LED c/ vidro de prot. contra impacto IK08, 56Watts, 6200Lumens, 4000K, CRI>70, corpo alumínio injetado, pint. poliéster a pó, 220V, IP66. Vida útil 100mil horas SPD de 10KV	Unid	150,00
03	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo	m ²	1.500,00
04	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h= 6,00m, d=126mm (base) e d= 60mm (topo) ref. 1006/B, incl. Base de concreto - fornecimento e instalação.	Unid	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação Técnica Operacional: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados registrados com CAT deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mínima
01	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m ²) e granulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m ²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação	m ²	3.000,00
02	Luminária Decorativa LED c/ vidro de prot. contra impacto IK08, 56Watts, 6200Lumens, 4000K, CRI>70, corpo alumínio injetado, pint. poliéster a pó, 220V, IP66. Vida util 100mil horas SPD de 10KV	Und	150,00
03	Alambrado com tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre o fundo anticorrosivo.	m ²	1.500,00
04	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h= 6,00m, d=126mm (base) e d= 60mm (topo) ref. 1006/B, incl. Base de concreto - fornecimento e instalação.	Und	100,00

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, CAT e quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão Inabilitadas.

Essa solicitação se faz necessária em função da vultuosidade do objeto e da continuidade do objeto a ser contratado que exigem uma prestação de serviços por parte de empresas que detêm o mínimo do conhecimento da área de atuação, sendo fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade operacional para desempenhar as atividades, através da comprovação da expertise necessária para a execução dos serviços com a qualidade, segurança e eficiência requeridas, além de assegurar **a boa utilização dos recursos públicos e a continuidade da boa prestação de serviços que buscam a conservação rotineira e as manutenções, corretivas e preventivas, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins.**

9.6.2 - DA VISITA TÉCNICA

9.6.2.1 - Para empresas interessadas em participar deste certame, fica facultado às mesmas agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município ou pelo telefone (27) 98105-0171 ou pelo endereço de correio eletrônico (e-mail) semel@linhares.es.gov.br, que ocorrerá no período de 07 (sete) dias úteis que deverão ser solicitados pelo Agente de Contratação à SEMEL no ato de publicação da contratação Edital. Vale ressaltar, que neste caso, a visita técnica não é obrigatória.

9.6.2.2 - Em que pese não ser obrigatória, entendemos ser necessário conceder a oportunidade aos licitantes de conhecer o local de execução do objeto e exigir a declaração de que conhece as condições em que serão prestados os serviços.

9.6.2.3 - Os agendamentos serão realizados pela própria secretaria, em dias e horários distintos.

9.6.2.4 - No intuito de evitar possíveis contatos entre os licitantes optamos pela desobrigação da visita, deixando a critério de cada interessado a opção ou não pela realização da mesma. De forma, que o licitante possa escolher conhecer os locais de execução do objeto para elaborar de forma mais segura a proposta ou declarar que conhece as condições em que serão prestados os serviços.

9.6.2.5 - A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9.6.2.6 - Assim, se as condições do local forem peculiares e relevantes para a execução do contrato e não puderem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas

9.6.2.7 - Por sua vez, aqueles que optarem por não realizarem a competente visita técnica, deverão se comprometer que possuem pleno conhecimento da situação das estradas em questão, não podendo alegar o desconhecimento como causa a impedir a correta execução dos serviços, ou pleitear reajustes e aditivos contratuais.

9.6.2.8 - Os representantes da empresa, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, conforme modelo anexo, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

9.6.2.9 - Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atestado de visita, que deverá ser assinado por Profissional lotado na SEMEL.

9.6.2.10 - A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação, caso seja realizada a visita técnica. E não havendo a visita técnica a licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições de execução do referido objeto, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

OBSERVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

9.7 - O Município se reserva o direito de proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

9.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de R\$ ----- (-----), equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 -. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Linhares, juntando o respectivo comprovante: Banco do Banestes, Agência 124, Conta Corrente 5.427.042, CNPJ Nº 27.167.410/0001-88.

10.4 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

10.4.1 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Maranguape o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

10.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

10.5.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Linhares.

10.5.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2025

10.5.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

10.5.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

10.5.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.6. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.7. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

10.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.9 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

10.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.12- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.18 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Termo de referência, sujeitando-se o Licitante as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Federal nº. 14.133/2021.

10.19 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Prefeitura Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.20 - Os preços deverão incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Termo de referência.

10.21 - Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

10.22 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Prefeitura Municipal de Linhares, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

10.23 - O Agente de Contratação examinará as propostas para verificar se estão completas, sem quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.24 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Termo de referência, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro Licitante.

10.25 - O representante da LICITANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos conforme Legislação aplicada. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos conforme Legislação aplicada.

10.26 As propostas apresentadas deverão ser analisadas por setor técnico competente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SEMONS, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação, caso se configure matéria estritamente técnica de engenharia.

10.27 Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constante na planilha orçamentária.

10.28 - Serão analisados os preços globais e unitários de todas as licitantes, visando identificar possíveis disparidades de preços, apresentadas em preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

10.29 - Para a aferição de exequibilidade dos preços conforme disposto no § 4º do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor orçado pela Administração;

10.30 Dos licitantes classificados na forma do § 5º do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art.96, da mesma Lei.

10.31 E ainda, cabe ressaltar o disposto na instrução normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Anexo VII-A - Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, Item 9 e seus respectivos subitens.

10.32 À licitante que apresentar indícios de inexequibilidade será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

10.33 Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

10.34 Tanto as justificativas e comprovações, quanto as propostas reformuladas poderão ser analisadas por setor técnico competente da SEMOS, no que se refere a análise técnica de engenharia, antes que seja procedido o julgamento pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. **Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.**

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.

11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o **reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço**.

11.19. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.21 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**).

11.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

11.24 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.28 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

lances).

11.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.33.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.33.2 empresas brasileiras;

11.33.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.33.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.33.5 As regras previstas no caput do art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.33.6 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.36 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.37 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.38 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.39 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para o julgamento da presente Concorrência Eletrônica será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.2.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

12.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

12.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a planilha orçamentária readequada, bem como as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.9.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

12.9.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.9.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.14 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DAS BENEFICIÁRIAS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

13.1 - Para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, devendo a declaração ter a firma reconhecida em cartório das assinaturas, e deverá ainda estar na documentação de habilitação.

13.2 - Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que ateste sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte referente ao exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.3 – O licitante fica obrigado a comprovar a comunicação do pedido de exclusão do regime do Simples Nacional à Receita Federal do Brasil no prazo disposto no artigo 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que terão seus efeitos a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei Complementar nº 123.

13.4 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.5.1 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

14.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Após a homologação do resultado da Concorrência Eletrônica pela autoridade competente, a adjudicação dos serviços será feita através de Contrato, de acordo com a minuta anexa a este edital, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.

16.2 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

16.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

17. DA FONTE DE RECURSO

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente exercício e à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2025, a saber:

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810077.2.189 – Manutenção e/ou Reforma de Complexos Esportivos, Estádios de Futebol e Ginásios Poliesportivos

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 033

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810078.2.192 – Manutenção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 042

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, **com validade de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração Pública.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARRETANTE/VENCEDORA

19.1 A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

19.2 A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e TR, **no prazo de 03 (três) horas; ficará na responsabilidade da secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação.**

19.3 Os **documentos/prospectos** da empresa declarada arrematante/vencedora, constantes no item **17.2** e seus subitens deste edital, ficará na responsabilidade da secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação.

19.4 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

19.5 Os documentos exigidos para a empresa declarada arrematante/vencedora, consoante o estabelecido no item **17.2** deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

20.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

20.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

20.11 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.

20.12 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

20.13 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

20.14 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 - A Contratada se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas, Especificações Técnicas, Planilha, bem como deste Termo de Referência.

21.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

21.3 - Fornecer o solicitado, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, no prazo estabelecido e no quantitativo solicitado no Termo de Referência responsabilizando-se pela substituição dos mesmos, na hipótese de se constatar, o recebimento estar em desacordo com as referidas especificações.

21.4 - Deverá dispor de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, e ainda, será responsável pelo fornecimento de materiais, disponibilização de toda a estrutura e infraestrutura necessárias ao fiel cumprimento da Ordem de Serviço, obedecendo às Normas e Leis Brasileiras e com a qualidade e eficiência estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

21.5 - Deverá arcar com todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários de todos os profissionais envolvidos na montagem e desmontagem, na organização, produção, execução, administração e logística decorrentes da prestação dos serviços.

21.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

21.7 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e suas peças técnicas complementares, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

21.8 - Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário.

21.9 - A segurança de todos os equipamentos disponibilizados pela contratada é de sua total responsabilidade, a CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum dano causado ou pela perda de algum item.

21.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

21.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

21.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

21.13 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Registros Fotográficos;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

21.14 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

21.15 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

21.16 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto. A Contratada é responsável pelo controle ambiental da obra, inclusive pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos de construção civil e ainda por utilizar insumos provenientes de áreas licenciadas ambientalmente.

21.17 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

21.18 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

21.19 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do ambiente ou mesmo dos equipamentos.

21.20 - Todos os respingos de colas, tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

21.21 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

21.22 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

21.23 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem de equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

21.24 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

21.25 - Destina-se ainda a dissipar quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação dos desenhos, prevalecendo sempre às cotas do projeto.

21.26 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

21.27 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

21.28 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

21.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

21.30 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

21.31 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

21.32 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

21.33 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão resarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

21.34 - A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

21.35 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

21.36 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

21.37 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

21.38 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

21.39 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

21.40 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.41 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

21.42 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

21.43 - A CONTRATADA fica obrigada de cumprir a exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

22.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.

22.1.2 - A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

22.1.3 - A subcontratação deverá ser precedida de apresentação da qualificação técnica, devendo a empresa subcontratada comprovar por meio de atestados relativos aos potenciais serviços subcontratados. Conforme disposto no § 9º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica de forma que demonstre o desempenho anterior do serviço, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser subcontratado.

22.3.1 - Para solicitar a subcontratação, o contratado deverá formalizar a intenção, apresentando todas as peças técnicas para subsidiar a apreciação do gestor, bem como apresentação do argumento plausível que dispõe a conjuntura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

22.3.2 - A subcontratação será condicionada a deliberação formal do gestor do instrumento contratual, podendo a mesmo ser vedada caso o mesmo não julgue conveniente, ou seja, a subcontratação será admitida se precedida de aprovação prévia e formal pelo gestor do contrato.

22.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.5 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.6 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.7 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

23.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 dias da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

23.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

23.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

23.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

23.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

23.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

23.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Banestes, Agência: 124, Conta Corrente nº 5.427.042, com correção monetária.

23.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

23.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 141.133, de 2021).

23.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

23.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Cometem infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

proposta em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.5. Deixar de apresentar amostra;

24.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.10. Fraudar a licitação

24.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

24.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11, 24.1.12 e 24.1.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11, 24.1.12 e 24.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.3 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

25.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

25.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

25.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

25.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

25.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de **2025** e subsequentes, a saber:
23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810077.2.189 – Manutenção e/ou Reforma de Complexos Esportivos, Estadios de Futebol e Ginásios Poliesportivos

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 033

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810078.2.192 – Manutenção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 042

27. DO CONTRATO:

27.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

27.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

27.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

27.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

28. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMEL, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês e os serviços factualmente executados.

28.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição por e-mail destinado ao fiscal do contrato e com cópia ao e-mail semob@linhares.es.gov.br, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como assinados digitalmente.

28.3 - Os serviços serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos complementares acompanhados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

registros.

28.4 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

28.5- A NotaFiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou no local designado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal..

28.6 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

28.7 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

28.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer outra obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária.

28.9 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias.

28.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, 00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Do recebimento

28.11 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

28.12 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

28.13 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

28.14 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 128 do Decreto, inciso I, alínea “a”).

28.15 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

28.16 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

28.17 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

28.18 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

28.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

28.20 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

28.21 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.22 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

28.23 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

28.24 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.25 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão a cerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

28.26 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após averificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

28.27 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

28.28 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

28.29 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

28.30 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

28.31 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

28.32 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.33 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.34 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

28.35 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

28.36 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.37 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

28.38 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

28.39 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28.40 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

28.41 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.42 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

28.43 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

28.44 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

28.45 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

28.46 - Será considerada a data do pagamento dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.47 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.47.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.48 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. DOS PRAZOS:

29.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade econômica e financeira.

29.2 - Quando convocada a empresa para apresentação de documentos complementar, ela terá o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação da documentação requerida. A não apresentação da documentação no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a competente convocação da segunda colocada para execução dos serviços pelo valor da proposta vencedora, e assim sucessivamente.

29.3 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

29.4 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

29.5 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

29.6 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se eles impedirem o início dos serviços.

29.7 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

30. DO REAJUSTE:

30.1 - Considerando o disposto nas leis vigentes, art. 25, §8º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Decreto Municipal nº 1.606/2023, arts. 67 e 168, os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, ou seja, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado no instrumento Contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice a escolha do gestor que deverá levar em consideração a classificação dos serviços e o que apresentar menor percentual de reajuste, dando importância a preservação do erário público.

30.2 - O cálculo para importar o percentual de reajuste deverá ser por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice do INCC, relativo ao mês anterior da data de apresentação do orçamento estimado;

I = Idem ao I0, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação do orçamento estimado.

30.3 - O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

30.4 - Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

30.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sempre preservando o erário público.

30.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

30.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

30.9 - Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

30.10 – O prazo previsto para resposta de pedidos de repactuação de preços deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

31. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

31.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

31.2 - A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

31.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

32. VALORES E QUANTIDADES ESTIMADOS DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

32.1 - O valor máximo estimado da referida contratação de acordo com o orçamento elaborado pela administração é de R\$ 10.855.259,08 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

32.2 - O valor estimado para a contratação será determinado conforme a proposta da empresa vencedora do certame, com base na quantidade de serviços a serem realizados e o custo dos materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessária para a prestação dos serviços. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução acordado, com a devida medição e aprovação dos serviços prestados.

32.3 - Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da planilha orçamentária elaborada por esta Secretaria, conforme anexo. A composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento e devem constar nos documentos da proposta de preços. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico-financeiro.

32.4 - As propostas de preços, bem como todos os documentos que a integram serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

analisados e, em caso de inconformidades, ensejarão na desclassificação do licitante

32.5 - O quantitativo estimado para a contratação do objeto em tela foi ponderado com base no Contrato nº 136/2023, oriundo do processo administrativo nº 13.078/2022, Concorrência Pública nº 002/2023, firmado pela Prefeitura Municipal de Linhares, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer e a empresa Construtora Elimar LTDA, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, para executar os serviços continuados de conservação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES, bem como, os históricos das medições atestadas, processos administrativos de aditivos contratuais e as demandas repassadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo estes dados de suma relevância para estimativa dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária contratual.

32.6 - Do mesmo modo, que fatores externos também impactam na ocorrência de atendimento em relação a manutenção preventivas e corretivas aos equipamentos públicos da infraestrutura urbana.

32.7 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 32.5.

32.8 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta na Planilha Orçamentária, **sem prejuízo para o disposto no item 30.11.**

32.9. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

32.10 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

32.11 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 30.7;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

32.12 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32.13 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

33 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

33.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

33.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

33.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

33.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

33.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

33.4 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

33.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para conceder igual oportunidade de negociação.

33.5.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

33.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

33.6.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

33.6.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

33.6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

33.7 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

34.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

34.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

34.1.3 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

34.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente

34.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

34.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

34.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

34.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

35 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

35.1 - A fiscalização da prestação/execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

35.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

35.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

35.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

35.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

35.6 - A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço.

35.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

35.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

35.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

35.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

35.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

35.12 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

35.12.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

35.12.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

35.12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

35.12.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

35.12.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

35.12.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

35.13 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

35.13.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

35.13.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

35.13.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG designada.

b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG do Esporte e Lazer e/ou da Obras e Serviços Urbanos.

35.14 - GESTOR DO CONTRATO

35.14.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

35.14.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

35.14.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

35.14.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

35.14.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

35.14.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

35.14.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

35.15 - PREPOSTO

35.15.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

35.15.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

35.15.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

36. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

36.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

36.1.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

36.1.2 - De acordo com as legislações vigentes, hodierno, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;

V. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, reatores, lâmpadas, baterias usadas ou inservíveis, e outros dispositivos eletromagnético e eletrônicos segundo dispositivo da Lei nº 9941/2012.

36.2 – Das Especificações Técnicas

36.2.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação futura e eventual de serviços continuados de conservação rotineira e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo praças públicas, quadras poliesportivas, ginásios esportivos, campos de futebol, áreas de lazer e demais espaços correlatos, situados no Município de Linhares/ES.

36.2.2 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia, dotada de capacidade técnica e operacional comprovada, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observando-se integralmente as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis.

36.2.3 - As atividades compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Serviços de manutenção civil e conservação predial e estrutural, incluindo: Reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, calçadas, meios-fios e muretas; Pinturas internas e externas, demarcações de quadras e sinalizações horizontais; Recuperação de coberturas, calhas e rufos; Reposição e conserto de portas, janelas, gradis, alambrados e portões metálicos; pequenas obras de adaptação e readequação de áreas esportivas e de lazer.
- Serviços elétricos e de iluminação pública esportiva, compreendendo: Substituição de luminárias, refletores, lâmpadas e reatores; Manutenção de quadros de comando, disjuntores e fiação; Correção de falhas elétricas e recomposição de sistemas de iluminação de quadras e campos; Verificação e adequação de aterramento e dispositivos de proteção elétrica.
- Serviços hidráulicos e sanitários, incluindo: Reparo e substituição de tubulações, registros, torneiras, válvulas e reservatórios; Desobstrução de redes e manutenção de sistemas de drenagem; Readequação de pontos de água e esgoto em vestiários e sanitários públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Serviços de manutenção de equipamentos esportivos e mobiliário urbano, tais como: Reparos e substituições de traves, tabelas, cestas, bancos, brinquedos, postes, corrimões e demais itens fixos; Pintura, lixamento e tratamento anticorrosivo em estruturas metálicas; Fixação e ancoragem de equipamentos conforme normas de segurança.
- Serviços de conservação e limpeza técnica das áreas de lazer e esporte, englobando: Capina, varrição, remoção de entulhos e resíduos sólidos; Limpeza e desobstrução de canaletas, grelhas e sistemas de drenagem; Manutenção estética e funcional das áreas pavimentadas e de gramados esportivos.
- Gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos, observando: Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes das atividades; Atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes.

36.2.4 - Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, com prazos e padrões de execução previamente definidos.

36.2.5 - A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições técnicas, de segurança do trabalho e ambientais exigidas.

36.2.6 - A fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços serão realizados por servidores designados pela Administração, que verificarão a conformidade das atividades com o Termo de Referência, as normas técnicas e o contrato.

36.2.7 - As especificações detalhadas dos serviços e materiais encontram-se descritas e quantificadas nos anexos técnicos e planilhas orçamentárias integrantes do Termo de Referência, os quais constituem parte integrante e indissociável deste documento.

36.3 – Das Observações das Legislações e Normas Vigentes para a Prestação dos Serviços

36.3.1 - O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem a correta prestação/execução dos serviços com obrigação legal e devendo ser rigorosamente observadas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

36.3.2 - Deverão sempre ser atendidas às observâncias às exigências das normas técnicas, nas esferas federal, estadual, municipal. Ainda, a Contratada deverá se atentar às atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer da contratação em tela, onde ela se obrigará a atendê-las prontamente.

36.4 - Condições de Execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

36.4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

36.4.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de obras e serviços urbanos e receber a ordem de serviços;

36.4.1.2 - Apresentação do Plano de ataque a SEMOS para início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. Tal plano deve ser aprovado pela fiscalização;

36.4.1.3 - Início da execução do objeto: 08 dias úteis da data de recebimento da ordem de serviço;

36.4.1.4 - O prazo de execução fica fixado em ----- (-----) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.

36.4.1.5 - Os serviços a serem desenvolvidos deverão sempre ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que por sua vez poderá requerer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a promoção do levantamento dos serviços necessários, com o diagnóstico da necessidade e as demandas, que serão formalizados por intermédio de emissão de documentos como ordem de serviço ou outro que venha a substituir.

36.4.1.6 - Os serviços a serem executados compreendem a conservação e manutenção, corretiva, preventiva e rotineira dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol, entre outros.

36.4.1.7 - A Contratada se obrigará a prestar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos documentos complementares que integram este Termo.

36.4.1.8 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

36.4.1.9 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros itens necessários, devem obedecer ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

36.4.1.10 - As máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados para cada atribuição e desempenho de atividade, conforme previsto nas normativas vigentes e na legislação, e caberá a Contratada responsabilizar-se pela efetiva utilização dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

36.4.1.11 - Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço, ou mesmo Memorial de Cálculo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado; • Registro Fotográfico;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

36.4.1.12 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

36.4.1.13 - O diário de serviços/obras deverá haver espaço para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

36.4.1.14 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços constantes no cumprimento do objeto.

36.4.1.15 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da prestação dos serviços ora deliberados.

36.4.1.16 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e transportes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

36.4.1.17 - Os materiais empregados, fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

36.4.1.18 - A prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

36.4.1.19 - Durante a prestação/execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

36.4.1.20 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

36.4.1.21 - Os serviços, materiais, execuções e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

36.4.1.22 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

36.4.1.23 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

36.4.1.24 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral que porventura ficarem dispostos em áreas inadequadas deverão ser devidamente removidos, raspados e limpos.

36.4.1.25 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão resarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

36.4.1.26 - É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

36.4.1.27 - Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização e/ou desvio de tráfego, os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada, que deverá utilizar os cavaletes com modelo padrão da Prefeitura Municipal de Linhares, definidos previamente pela Secretaria Municipal gestora do Contrato.

36.4.1.28 - Durante toda a vigência da contratação, deverá a contratada apresentar as licenças ambientais válidas/vigentes à Administração, a fim de comprovar que a mesma está apta a executar os serviços, em casos específicos no qual os serviços sejam classificados com algum grau de risco ao meio ambiente.

36.4.1.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

36.4.1.30 - As eventuais substituições dos materiais, equipamentos, maquinários, caminhões utilizados para a prestação dos serviços, especificados nos documentos complementares, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

36.4.1.31 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

36.4.1.32 - Em caso de subcontratação, a Contratada obriga-se a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

36.4.1.33 - Ressalta-se que em caso de subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas das licitantes, bem como os demais documentos exigidos das participantes do certame, devendo estes ser submetidos à Secretaria Municipal gestora no momento de solicitação de autorização para subcontratação

Local e horário da prestação dos serviços

36.4.1.34 - A descrição dos locais e horários da prestação de serviços do objeto como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

36.4.1.35 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–Documento de Formalização da Demanda
- ETP–Estudo Técnico Preliminar
- Projeto Básico de Engenharia;

Especificação da garantia do serviço (art.40,§1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

36.4.1.36 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para obras considera-se o que consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante o prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho contados do recebimento definitivo do objeto.

34.4.1.37 - Para completar, no artigo 205, dispõe o Código Civil de 2002 que a prescrição para propor a ação de reparação ocorre em 10 anos.

36.4.1.38 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todos os serviços considerados incompatíveis com a solicitação ou quaisquer anormalidades durante o período do contrato, ou de garantia do material, equipamentos, veículos utilizados na prestação do serviço.

36.4.1.39 - Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços prestados, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem, nos termos do Art.140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.



Procedimentos de transições finalização do contrato

36.4.1.40 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido as características do objeto.

36.5 – Modelo de Execução do Objeto

36.5.1 - A execução do objeto contratual dar-se-á de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante execução de serviços sob demanda, formalmente autorizados por Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando-se as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram o processo.

36.5.2 - O modelo de execução foi definido de modo a garantir flexibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que as necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos públicos esportivos e de lazer apresentam natureza variável, contínua e de difícil previsão temporal e quantitativa. Dessa forma, o contrato resultante do Registro de Preços permitirá a contratação futura e eventual dos serviços necessários, conforme as demandas surgirem, dentro da vigência contratual e dos limites orçamentários disponíveis.

36.5.3 - A execução contratual será estruturada conforme as seguintes etapas e diretrizes:

- Início e Planejamento das Execuções: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual celebração do contrato, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço conforme as necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria; Cada OS deverá conter a descrição detalhada dos serviços a executar, local de intervenção, prazos, materiais e quantitativos estimados, conforme planilhas referenciais do Termo de Referência; Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma físico de execução, compatível com os prazos e metas estabelecidos pela Administração.
- Execução dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços com equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis; Durante a execução, deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, acessibilidade, sinalização e proteção ambiental, evitando impactos negativos às atividades esportivas e à comunidade local; Caberá à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando as atividades, bem como registrar o andamento dos serviços em diários de obra ou relatórios técnicos, conforme orientações da fiscalização.
- Fiscalização e Monitoramento: A execução será fiscalizada e acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que verificarão a conformidade dos serviços com as especificações contratuais e técnicas; A Administração realizará medições periódicas com base nas Ordens de Serviço e nas planilhas de preços unitários, devendo a contratada comprovar a efetiva execução e a qualidade dos serviços antes da solicitação de pagamento; A fiscalização registrará não conformidades, pendências e correções necessárias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

podendo determinar a suspensão temporária da execução ou a substituição de materiais e procedimentos inadequados.

- **Medição, Pagamento e Controle de Resultados:** As medições serão efetuadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, respeitando os quantitativos e valores unitários previstos; Os pagamentos ocorrerão conforme a execução e aceitação dos serviços, condicionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; O desempenho contratual será monitorado por meio de indicadores de qualidade, tempo de resposta, cumprimento de prazos e satisfação do usuário, buscando assegurar o atendimento aos objetivos do contrato e a preservação do patrimônio público.
- **Encerramento Contratual:** Concluídas as execuções previstas ou encerrada a vigência eventuais, a Administração promoverá a vistoria final e o relatório conclusivo, verificando a conformidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações pela contratada; Eventuais pendências, ajustes ou correções deverão ser executados antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021; Encerrado o contrato, será avaliada a eficácia da execução e o custo-benefício do modelo adotado, subsidiando o planejamento de futuras contratações.

36.5.3 - O modelo de execução proposto assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a manutenção adequada, contínua e eficiente dos equipamentos públicos esportivos e de lazer, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento das demandas da comunidade, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação de regência.

37 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

37.1 - A Contratação será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, **com inversão de fases**, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.

37.2 - O presente procedimento licitatório contará com a divulgação do orçamento estimado pela Administração, a ser disponibilizado concomitantemente à publicação do Edital, assegurando-se, assim, a ampla publicidade das estimativas de custos. Ou seja, o referido orçamento não será tratado como sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

37.3 - O modo de disputa do certame será ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I.

37.4 - A estruturação da modelagem da disputa observando a natureza do objeto, suas especificidades técnicas e a necessidade de garantir economia, transparência e competitividade ao certame.

37.5 - Considerando tratar-se de registro de preços para futura e eventual prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

serviços continuados de conservação rotineira e de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos públicos esportivos — serviços estes de caráter recorrente, padronizáveis e com composições de custos previamente estimáveis — a adoção da modalidade Concorrência Pública Eletrônica revela-se adequada e eficiente. Tal escolha possibilita a ampliação do universo de fornecedores, a mitigação de riscos operacionais, a rastreabilidade dos atos e a realização do procedimento em ambiente amplamente acessível, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

37.6 - No que tange ao critério de julgamento, definiu-se o “menor preço global”, por se tratar de contratação que envolve um conjunto integrado de serviços, cuja execução demanda planejamento sistêmico e gestão unificada dos custos. A adoção do preço global evita fragmentação indevida, reduz assimetrias entre as propostas e confere maior previsibilidade à Administração, permitindo análise objetiva da vantajosidade e evitando escolhas que possam comprometer a economicidade ou a continuidade das atividades de manutenção.

37.7 - Quanto ao modo de disputa, optou-se pelo modo aberto, considerado o mais eficiente para ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da melhor proposta. O modo aberto permite lances sucessivos e transparência integral, favorecendo a dinâmica de mercado e proporcionando condições para que a Administração alcance valores mais vantajosos, sem prejuízo do respeito às condições técnicas previamente definidas.

37.8 - Diante do exposto, certifica-se que a combinação entre a modalidade de Concorrência Eletrônica, o critério de julgamento por menor preço global e o modo de disputa aberto apresenta-se adequada e eficiente, plenamente compatível com as características do objeto e com os objetivos da Administração Pública. Tais parâmetros foram definidos de forma coerente com os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. .

37.9 - Todas as justificativas pertinentes aos dados informados acima, encontram-se previamente dispostos em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Regime de execução

37.10 O regime de execução do contrato será por empreitada de preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação as diferenças de quantitativos são menores. Os quantitativos totais da obra/serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

37.11 Tal escolha se dá em função da imprevisibilidade de questões que possam surgir durante a execução e que são de difícil previsão durante a fase de planejamento da contratação.

38. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

38.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

38.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

39. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

39.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

39.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

39.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

40 - MATRIZ DE RISCO

40.1 - ANÁLISE DE RISCO QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

40.1.1 - A Administração procedeu à análise prévia dos riscos que podem impactar a licitação e a execução contratual, identificando os seguintes aspectos principais:

a) Riscos de sobrepreço ou propostas inexequíveis, mitigados pela adoção do modo de disputa aberto e do critério de menor preço global, que promovem competitividade e transparência.



- b) Riscos de atraso na execução dos serviços e da obra, reduzidos por meio da exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, responsabilidade técnica (ART) e fiscalização permanente pela equipe de engenharia da Secretaria demandante.
- c) Riscos de descumprimento contratual, prevenidos pela previsão de garantia contratual, aplicação de sanções administrativas, e acompanhamento técnico contínuo;
- d) Riscos orçamentários, mitigados pela elaboração do orçamento com base em planilhas orçamentárias referenciais atualizadas e critérios oficiais de composição de custos unitários, assegurando a compatibilidade entre o valor estimado e os preços de mercado.
- e) Essa análise permite concluir que os riscos identificados são controláveis e que as medidas mitigadoras previstas no edital e no contrato são suficientes para assegurar o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

40.2 - Considerando o Registro de Preço para prestação de serviços continuados que visam atender as demandas de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES.

40.3 - Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento do processo. Para a contratação de empresa para prestação de serviços continuos de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

I. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em seguida, esses riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra), com uma escala de 1 a 5, onde:

- Probabilidade: 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- Impacto: 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na multiplicação entre a probabilidade e o impacto.

III. PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, devem ser propostas ações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

IV. ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A atribuição das responsabilidades é a identificação de quem é o responsável por gerenciar ou monitorar os riscos elencados.

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão e fiscalização do contrato, garantindo que as cláusulas sejam cumpridas e que os riscos sejam mitigados conforme o plano estabelecido. Deve também agir em caso de não conformidades, como fiscalizar a qualificação da empresa, garantir que os prazos sejam cumpridos, monitorar a execução e a conformidade ambiental, e gerenciar alterações no escopo do contrato.

- Empresa Contratada: Responsável pela execução dos serviços contratados. Isso inclui garantir a qualificação técnica, fornecer os recursos necessários, cumprir prazos, adotar práticas de segurança no trabalho, fornecer materiais adequados e cumprir as normas ambientais. A empresa também é responsável por solucionar eventuais dificuldades financeiras que possam surgir.

- Fornecedores: Em casos em que o risco envolva a cadeia de fornecimento (como no fornecimento de peças e materiais), os fornecedores também têm uma responsabilidade crucial, que pode envolver garantir a entrega dentro dos prazos e com qualidade adequada

V. CÁLCULO DA PRIORIDADE

- A classificação de risco é dada pela multiplicação da probabilidade pelo impacto ($P \times I$). Com base nesse cálculo, é possível determinar quais riscos devem ser priorizados para mitigação, conforme apresentado na tabela demonstrada a posteriormente.

VI. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação: 0 a 6 = Baixo Risco - Monitoramento Regular;
- Classificação: 7 a 12 = Risco Moderado - Ações de Mitigação precisam ser implementadas;
- Classificação: 13 a 20 = Alto Risco - Ações corretivas imediatas são necessárias

VII. MATRIZ DE RISCO

Ante a todo o exposto, apresenta-se a Matriz de Risco criado para o objeto em tela.

Itens	Risco	Descrição	Probabilidade (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Classificação ($P \times I$)	Plano de Mitigação	Responsabilidade
1	Atrasos na execução dos serviços	Atrasos nas entregas das atividades de conservação e manutenção, comprometendo os prazos estabelecidos no contrato.	4 Alta	4 Alto	16 Alto Risco	Estabelecer cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos. Monitoramento constante das etapas. Garantir recursos humanos e materiais suficientes.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
2	Falta de qualificação da empresa contratada	Empresa contratada sem experiência ou qualificação necessária para o tipo de serviço.	3 Média	5 Muito Alto	15 Alto Risco	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. Solicitar referências e atestar competência da equipe técnica.	Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3	Falta de recursos materiais e equipamentos adequados	Insuficiencia de materiais e equipamentos adequados para a execuçāo do serviço.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir no contrato a lista detalhada de equipamentos e materiais que serão utilizados. Fiscalização contínua.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
4	Problemas financeiros da empresa contratada	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras, o que pode levar à paralisação das atividades.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Solicitar garantias financeiras e realizar monitoramento da saúde financeira da empresa.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
5	Problemas como fornecimento de peças e materiais	Dificuldades na aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Contratação de fornecedores alternativos e definição de estoque mínimo de materiais.	Empresa Contratada e Fornecedores
6	Conflitos com a comunidade local	Queixas ou protestos de moradores ou usuários das áreas públicas, dificultando a execução dos serviços.	2 Baixa	3 Médio	6 Baixo Risco	Realizar campanhas de conscientização e reuniões com a comunidade para explicar os serviços a serem realizados.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
7	Interrupções imprevistas no fornecimento de energia elétrica ou água	Falta de recursos essenciais para o funcionamento de equipamentos de manutenção.	2 Baixa	4 Alto	8 Risco Moderado	Planejamento das atividades em horários e locais com menor risco de interrupção de fornecimento.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
8	Não conformidade com normas ambientais	Falta de observância das regulamentações ambientais durante a execução dos serviços.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Exigir conformidade com a legislação ambiental e realizar treinamentos periódicos sobre Normas ambientais.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
9	Acidentes de trabalho	Acidentes ocorrendo durante a execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar treinamentos de segurança no trabalho.	Empresa Contratada

10	Mudanças no escopo do contrato que podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	Alterações no escopo do contrato que podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	3 Média	3 Médio	9 Risco Moderado	Definir claramente no contrato as atividades a serem realizadas, com a possibilidade de ajustes mediante aditivos contratuais.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
----	---	---	------------	------------	---------------------	--	---

40.3 - É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços e/ou das obras de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos públicos como praças, quadras, ginásios, campos de futebol, entre outros elementos caracterizados como tal.

40.4 - Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho das conservações rotineiras e das manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos públicos de estímulos a práticas esportivas e momentos de lazer da população de Linhares/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

40.5 - A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

40.6 - A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

40.7 - Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz.

40.8 Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa.

A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

41. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

41.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

41.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

41.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

41.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

41.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

41.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

41.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

eletrônica a qualquer tempo.

41.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

41.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

41.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

41.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

41.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

41.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

41.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

41.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

41.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

41.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

42. CONSIDERAÇÕES FINAIS

42.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

42.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

42.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

42.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.9 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

42.10 - É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

42.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Concorrência.

Linhares-ES, 18 de novembro de 2025.

Vandir Nunes Machado
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ----/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ----/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº -----/2025

PROCESSO Nº/20---

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE

O Município de Linhares através da **Secretaria Municipal de**, pessoa jurídica de direito público, com sede no (a), na cidade de, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu, **Secretário (a) Municipal de**, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, com sede na Rua ___, nº ___, bairro, Cidade/UF, CEP nº ___, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº ____/2025, Processo nº -----/20--, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.606/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por **objeto a -----** -----, **deste Município**, conforme disposto na Licitação **Concorrência Eletrônica Nº ----/2025** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº ----/20--**, conforme relação anexa.

1.2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A **Secretaria Municipal -----** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

1. -----
2. -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para conceder igual oportunidade de negociação.

2.3.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

2.4.4 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.5.

3.2. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.5.

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3.

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é **de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLAUSULA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

5.1. A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização dos **materiais/serviços** com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

5.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a Contratada com preços registrados a qualquer momento PODERÁ ser convocado para assinar um Contrato referente ao **processo nº -----/20--- – Concorrência Eletrônica nº -----/2025.**

5.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (email), para que seja assinado no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

5.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.6. Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

5.7. O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.8. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a **assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

6.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.3. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

6.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Linhares (ES), ----- de 2025.

Município de Linhares – ES
Secretaria Municipal de -----
Contratante

Nome da Empresa
FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO III
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº----/2025, celebrada entre a **SECRETARIA** e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização da Concorrência Eletrônica nº----/2025.

1ª Colocada: EMPRESA CONTRATADA:

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.: (---)-----

E-mail: -----

2ª Colocada: EMPRESA

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.: (---)-----

E-mail: -----

3ª Colocada: EMPRESA

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.: (---)-----

E-mail: -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

PROPOSTA COMERCIAL

1. Planilha de Formação de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.					
2.					

TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS

Os valores unitários e totais da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

FAX: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____ Ident. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº /2023, a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº , sediada (o) (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará de cadênci a do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Linhares, _____ de _____ de _____.

(sócio administrador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VI – CONCORÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO

_____(nome da empresa), CNPJ
Nº_____, sediada na _____(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Linhares-ES, de 2025

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Linhares - ES, 01 de outubro de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, 01 de outubro de 2025

(REPRESENTANTE LEGAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025
concorrência Eletrônica nº -----/2025
Processo nº 26.254/2025

CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Av. Augusto Pestana, nº 790, centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Senhor _____ daqui por diante denominado Contratante e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço na ____, nº ____, bairro _____, Cidade _____, CEP: _____ - ____, Tel: (____) ____ - ____, tendo como representante legal o Sr. _____, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº ____/2025, oriundo do Processo nº 26.254/2025. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. 1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à futura e eventual prestação de serviços continuados de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo: praças, ginásios poliesportivos, quadras, campos de futebol e demais áreas correlatas, localizadas no Município de Linhares, conforme processo nº. 26.254/2025, de acordo com as normas e especificações do contratante, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2 A prestação dos serviços/entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Concorrência Eletrônica Nº ----/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

2.1.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

2.1.2 - De acordo com as legislações vigentes, hodierno, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;
- V. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- VII. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, reatores, lâmpadas, baterias usadas ou inservíveis, e outros dispositivos eletromagnético e eletrônicos segundo dispositivo da Lei nº 9941/2012.

2.2 – Das Especificações Técnicas

2.2.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação futura e eventual de serviços continuados de conservação rotineira e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo praças públicas, quadras poliesportivas, ginásios esportivos, campos de futebol, áreas de lazer e demais espaços correlatos, situados no Município de Linhares/ES.

2.2.2 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia, dotada de capacidade técnica e operacional comprovada, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observando-se integralmente as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis.

2.2.3 - As atividades compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Serviços de manutenção civil e conservação predial e estrutural, incluindo: Reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, calçadas, meios-fios e muretas; Pinturas internas e externas, demarcações de quadras e sinalizações horizontais; Recuperação de coberturas, calhas e rufos; Reposição e conserto de portas, janelas, gradis, alambrados e portões metálicos; Pequenas obras de adaptação e readequação de áreas esportivas e de lazer.
- Serviços elétricos e de iluminação pública esportiva, compreendendo: Substituição de luminárias, refletores, lâmpadas e reatores; Manutenção de quadros de comando, disjuntores e fiação; Correção de falhas elétricas e recomposição de sistemas de iluminação de quadras e campos; Verificação e adequação de aterramento e dispositivos de proteção elétrica.
- Serviços hidráulicos e sanitários, incluindo: Reparo e substituição de tubulações, registros, torneiras, válvulas e reservatórios; Desobstrução de redes e manutenção de sistemas de drenagem; Readequação de pontos de água e esgoto em vestiários e sanitários públicos.
- Serviços de manutenção de equipamentos esportivos e mobiliário urbano, tais como: Reparos e substituições de traves, tabelas, cestas, bancos, brinquedos, postes, corrimãos e demais itens fixos; Pintura, lixamento e tratamento anticorrosivo em estruturas metálicas; Fixação e ancoragem de equipamentos conforme normas de segurança.
- Serviços de conservação e limpeza técnica das áreas de lazer e esporte, englobando: Capina, varrição, remoção de entulhos e resíduos sólidos; Limpeza e desobstrução de canaletas, grelhas e sistemas de drenagem; Manutenção estética e funcional das áreas pavimentadas e de gramados esportivos.
- Gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos, observando: Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes das atividades; Atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, com prazos e padrões de execução previamente definidos.

2.2.5 - A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições técnicas, de segurança do trabalho e ambientais exigidas.

2.2.6 - A fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços serão realizados por servidores designados pela Administração, que verificarão a conformidade das atividades com o Termo de Referência, as normas técnicas e o contrato.

2.2.7 - As especificações detalhadas dos serviços e materiais encontram-se descritas e quantificadas nos anexos técnicos e planilhas orçamentárias integrantes do Termo de Referência, os quais constituem parte integrante e indissociável deste documento.

2.3 – Das Observações das Legislações e Normas Vigentes para a Pestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Serviços

2.3.1 - O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem a correta prestação/execução dos serviços com obrigação legal e devendo ser rigorosamente observadas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

2.3.2 - Deverão sempre ser atendidas às observâncias às exigências das normas técnicas, nas esferas federal, estadual, municipal. Ainda, a Contratada deverá se atentar às atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer da contratação em tela, onde ela se obrigará a atendê-las prontamente.

2.4 - Condições de Execução.

2.4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.4.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de obras e serviços urbanos e receber a ordem de serviços;

2.4.1.2 - Apresentação do Plano de ataque a SEMOS para início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. Tal plano deve ser aprovado pela fiscalização;

2.4.1.3 - Início da execução do objeto: 08 dias úteis da data de recebimento da ordem de serviço;

2.4.1.4 - O prazo de execução fica fixado em ----- (-----) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.

2.4.1.5 - Os serviços a serem desenvolvidos deverão sempre ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que por sua vez poderá requerer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a promoção do levantamento dos serviços necessários, com o diagnóstico da necessidade e as demandas, que serão formalizados por intermédio de emissão de documentos como ordem de serviço ou outro que venha a substituir.

2.4.1.6 - Os serviços a serem executados compreendem a conservação e manutenção, corretiva, preventiva e rotineira dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol, entre outros.

2.4.1.7 - A Contratada se obrigará a prestar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos documentos complementares que integram este Termo.

2.4.1.8 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

2.4.1.9 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros itens necessários, devem obedecer ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

2.4.1.10 - As máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados para cada atribuição e desempenho de atividade, conforme previsto nas normativas vigentes e na legislação, e caberá a Contratada responsabilizar-se pela efetiva utilização dos mesmos.

2.4.1.11 - Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço, ou mesmo Memorial de Cálculo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado; • Registro Fotográfico;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

2.4.1.12 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

2.4.1.13 - O diário de serviços/obras deverá haver espaço para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

2.4.1.14 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços constantes no cumprimento do objeto.

2.4.1.15 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da prestação dos serviços ora deliberados.

2.4.1.16 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e transportes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

2.4.1.17 - Os materiais empregados, fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

qualidade.

2.4.1.18 - A prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

2.4.1.19 - Durante a prestação/execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

2.4.1.20 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

2.4.1.21 - Os serviços, materiais, execuções e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

2.4.1.22 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

2.4.1.23 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

2.4.1.24 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral que porventura ficarem dispostos em áreas inadequadas deverão ser devidamente removidos, raspados e limpos.

2.4.1.25 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão resarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

2.4.1.26 - É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

2.4.1.27 - Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização e/ou desvio de trânsito, os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada, que deverá utilizar os cavaletes com modelo padrão da Prefeitura Municipal de Linhares, definidos previamente pela Secretaria Municipal gestora do Contrato.

2.4.1.28 - Durante toda a vigência da contratação, deverá a contratada apresentar as licenças ambientais válidas/vigentes à Administração, a fim de comprovar que a mesma está apta a executar os serviços, em casos específicos no qual os serviços sejam classificados com algum grau de risco ao meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.4.1.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.30 - As eventuais substituições dos materiais, equipamentos, maquinários, caminhões utilizados para a prestação dos serviços, especificados nos documentos complementares, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.31 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.32 - Em caso de subcontratação, a Contratada obriga-se a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

2.4.1.33 - Ressalta-se que em caso de subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas das licitantes, bem como os demais documentos exigidos das participantes do certame, devendo estes ser submetidos à Secretaria Municipal gestora no momento de solicitação de autorização para subcontratação

Local e horário da prestação dos serviços

2.4.1.34 - A descrição dos locais e horários da prestação de serviços do objeto como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.4.1.35 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–Documento de Formalização da Demanda
- ETP–Estudo Técnico Preliminar
- Projeto Básico de Engenharia;

Especificação da garantia do serviço (art.40,§1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

2.4.1.36 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para obras considera-se o que consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante o prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho contados do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.4.1.37 - Para completar, no artigo 205, dispõe o Código Civil de 2002 que a prescrição para propor a ação de reparação ocorre em 10 anos.

2.4.1.38 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todos os serviços considerados incompatíveis com a solicitação ou quaisquer anormalidades durante o período do contrato, ou de garantia do material, equipamentos, veículos utilizados na prestação do serviço.

2.4.1.39 - Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços prestados, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem, nos termos do Art.140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

Procedimentos de transições finalização do contrato

2.4.1.40 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido as características do objeto.

2.5 – Modelo de Execução do Objeto

2.5.1 - A execução do objeto contratual dar-se-á de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante execução de serviços sob demanda, formalmente autorizados por Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando-se as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram o processo.

2.5.2 - O modelo de execução foi definido de modo a garantir flexibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que as necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos públicos esportivos e de lazer apresentam natureza variável, contínua e de difícil previsão temporal e quantitativa. Dessa forma, o contrato resultante do Registro de Preços permitirá a contratação futura e eventual dos serviços necessários, conforme as demandas surgirem, dentro da vigência contratual e dos limites orçamentários disponíveis.

2.5.3 - A execução contratual será estruturada conforme as seguintes etapas e diretrizes:

- Início e Planejamento das Execuções: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual celebração do contrato, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço conforme as necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria; Cada OS deverá conter a descrição detalhada dos serviços a executar, local de intervenção, prazos, materiais e quantitativos estimados, conforme planilhas referenciais do Termo de Referência; Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma físico de execução, compatível com os prazos e metas estabelecidos pela Administração.

- Execução dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços com equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas da ABNT e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

demais legislações aplicáveis; Durante a execução, deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, acessibilidade, sinalização e proteção ambiental, evitando impactos negativos às atividades esportivas e à comunidade local; Caberá à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando as atividades, bem como registrar o andamento dos serviços em diários de obra ou relatórios técnicos, conforme orientações da fiscalização.

- **Fiscalização e Monitoramento:** A execução será fiscalizada e acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que verificarão a conformidade dos serviços com as especificações contratuais e técnicas; A Administração realizará medições periódicas com base nas Ordens de Serviço e nas planilhas de preços unitários, devendo a contratada comprovar a efetiva execução e a qualidade dos serviços antes da solicitação de pagamento; A fiscalização registrará não conformidades, pendências e correções necessárias, podendo determinar a suspensão temporária da execução ou a substituição de materiais e procedimentos inadequados.
- **Medição, Pagamento e Controle de Resultados:** As medições serão efetuadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, respeitando os quantitativos e valores unitários previstos; Os pagamentos ocorrerão conforme a execução e aceitação dos serviços, condicionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; O desempenho contratual será monitorado por meio de indicadores de qualidade, tempo de resposta, cumprimento de prazos e satisfação do usuário, buscando assegurar o atendimento aos objetivos do contrato e a preservação do patrimônio público.
- **Encerramento Contratual:** Concluídas as execuções previstas ou encerrada a vigência eventuais, a Administração promoverá a vistoria final e o relatório conclusivo, verificando a conformidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações pela contratada; Eventuais pendências, ajustes ou correções deverão ser executados antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021; Encerrado o contrato, será avaliada a eficácia da execução e o custo-benefício do modelo adotado, subsidiando o planejamento de futuras contratações.

2.5.3 - O modelo de execução proposto assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a manutenção adequada, contínua e eficiente dos equipamentos públicos esportivos e de lazer, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento das demandas da comunidade, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A fiscalização da prestação/execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

3.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

3.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.

3.6 - A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço.

3.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

3.12 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.12.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.12.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.13.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG designada.
- b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG do Esporte e Lazer e/ou da Obras e Serviços Urbanos.

3.14 - GESTOR DO CONTRATO

3.14.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

administração.

3.14.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.14.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.15 - PREPOSTO

3.15.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.15.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

3.15.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 4.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 4.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 4.11 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.
- 4.12 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- 4.13 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

4.14 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas, Especificações Técnicas, Planilha, bem como deste Termo de Referência.

5.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

5.3 - Fornecer o solicitado, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, no prazo estabelecido e no quantitativo solicitado no Termo de Referência responsabilizando-se pela substituição dos mesmos, na hipótese de se constatar, o recebimento estar em desacordo com as referidas especificações.

5.4 - Deverá dispor de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, e ainda, será responsável pelo fornecimento de materiais, disponibilização de toda a estrutura e infraestrutura necessárias ao fiel cumprimento da Ordem de Serviço, obedecendo às Normas e Leis Brasileiras e com a qualidade e eficiência estabelecidos.

5.5 - Deverá arcar com todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários de todos os profissionais envolvidos na montagem e desmontagem, na organização, produção, execução, administração e logística decorrentes da prestação dos serviços.

5.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

5.7 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e suas peças técnicas complementares, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

5.8 - Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5.9 - A segurança de todos os equipamentos disponibilizados pela contratada é de sua total responsabilidade, a CONTRATANTE não se responsabilizara por nenhum dano causado ou pela perda de algum item.

5.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.13 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Registros Fotográficos;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

5.14 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

5.15 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

5.16 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto. A Contratada é responsável pelo controle ambiental da obra, inclusive pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos de construção civil e ainda por utilizar insumos provenientes de áreas licenciadas ambientalmente.

5.17 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

5.18 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5.19 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do ambiente ou mesmo dos equipamentos.

5.20 - Todos os respingos de colas, tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

5.21 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

5.22 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e convededor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

5.23 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem de equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

5.24 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

5.25 - Destina-se ainda a dissipar quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação dos desenhos, prevalecendo sempre às cotas do projeto.

5.26 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

5.27 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

5.28 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.30 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5.31 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

5.32 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

5.33 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

5.34 - A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

5.35 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

5.36 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

5.37 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.38 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

5.39 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

5.40 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.41 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

5.42 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5.43 - A CONTRATADA fica obrigada de cumprir a exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - O valor do presente Contrato é de: R\$ _____

6.2 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMEL, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês e os serviços factualmente executados.

6.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição por e-mail destinado ao fiscal do contrato e com cópia ao e-mail semob@linhares.es.gov.br, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo,diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como assinados digitalmente.

6.4 - Os serviços serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos complementares acompanhados dos registros.

6.5 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou no local designado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal..

6.7 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

6.8 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer outra obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária.

6.10 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias.

6.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, 00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Do recebimento

6.12 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

6.13 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.14 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.15 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 128 do Decreto, inciso I, alínea “a”).

6.16 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.18 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.19 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.21 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.22 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.23 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.24 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.25 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.26 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão a cerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.27 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após averiguação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.28 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.29 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.30 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.31 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

6.32 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

6.33 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.34 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.35 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.36 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

6.37 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a datada emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.38 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.39 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.40 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.41 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.42 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

seus créditos.

6.43 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.44 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.45 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.46 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.47 - Será considerada a data do pagamento dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.48 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.48.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.49 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Considerando o disposto nas leis vigentes, art. 25, §8º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, arts. 67 e 168, os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, ou seja, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado no instrumento Contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice a escolha do gestor que deverá levar em consideração a classificação dos serviços e o que apresentar menor percentual de reajuste, dando importância a preservação do erário público.

7.2 - O cálculo para importar o percentual de reajuste deverá ser por meio da aplicação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice do INCC, relativo ao mês anterior da data de apresentação do orçamento estimado;

I = Idem ao I0, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação do orçamento estimado.

7.3 - O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4 - Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sempre preservando o erário público.

7.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7.9 - Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.10 – O prazo previsto para resposta de pedidos de repactuação de preços deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

8.2 - A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

8.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2025, a saber:

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810077.2.189 – Manutenção e/ou Reforma de Complexos Esportivos, Estádios de Futebol e Ginásios Poliesportivos

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 033

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.27810078.2.192 – Manutenção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 – Ficha: 042

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade econômica e financeira.

10.2 - Quando convocada a empresa para apresentação de documentos complementar, a mesma terá o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação da documentação requerida. A não apresentação da documentação no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a competente convocação da segunda colocada para execução dos serviços pelo valor da proposta vencedora, e assim sucessivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.3 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

10.4 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

10.5 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

10.6 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.7 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 dias da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

nas datas convencionadas.

11.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Banestes – Agência 124, Conta Corrente 5.427.042 – Prefeitura Municipal de Linhares, CNPJ Nº 27.167.410/0001-88, com correção monetária.

11.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 141.133, de 2021).

11.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.1.2 - A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

12.1.3 - A subcontratação deverá ser precedida de apresentação da qualificação técnica, devendo a empresa subcontratada comprovar por meio de atestados relativos aos potenciais serviços subcontratados. Conforme disposto no § 9º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica de forma que demonstre o desempenho anterior do serviço, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser subcontratado.

12.3.1 - Para solicitar a subcontratação, o contratado deverá formalizar a intenção, apresentando todas as peças técnicas para subsidiar a apreciação do gestor, bem como apresentação do argumento plausível que dispõe a conjuntura.

12.3.2 - A subcontratação será condicionada a deliberação formal do gestor do instrumento contratual, podendo a mesma ser vedada caso o mesmo não julgue conveniente, ou seja, a subcontratação será admitida se precedida de aprovação prévia e formal pelo gestor do contrato.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.7 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Cometem infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5. Deixar de apresentar amostra;

14.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.10. Fraudar a licitação

14.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1 - ANÁLISE DE RISCO QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1.1 - A Administração procedeu à análise prévia dos riscos que podem impactar a licitação e a execução contratual, identificando os seguintes aspectos principais:

- a) Riscos de sobrepreço ou propostas inexequíveis, mitigados pela adoção do modo de disputa aberto e do critério de menor preço global, que promovem competitividade e transparência.
- b) Riscos de atraso na execução dos serviços e da obra, reduzidos por meio da exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, responsabilidade técnica (ART) e fiscalização permanente pela equipe de engenharia da Secretaria demandante.
- c) Riscos de descumprimento contratual, prevenidos pela previsão de garantia contratual, aplicação de sanções administrativas, e acompanhamento técnico contínuo;
- d) Riscos orçamentários, mitigados pela elaboração do orçamento com base em planilhas orçamentárias referenciais atualizadas e critérios oficiais de composição de custos unitários, assegurando a compatibilidade entre o valor estimado e os preços de mercado.
- e) Essa análise permite concluir que os riscos identificados são controláveis e que as medidas mitigadoras previstas no edital e no contrato são suficientes para assegurar o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

16.2. Considerando o Registro de Preço para prestação de serviços continuados que visam atender as demandas de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES.

16.3. Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento do processo. Para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

I. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em seguida, esses riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra), com uma escala de 1 a 5, onde:

- Probabilidade: 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- Impacto: 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na multiplicação entre a probabilidade e o impacto.

III. PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, devem ser propostas ações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

IV. ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A atribuição das responsabilidades é a identificação de quem é o responsável por gerenciar ou monitorar os riscos elencados.

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão e fiscalização do contrato, garantindo que as cláusulas sejam cumpridas e que os riscos sejam mitigados conforme o plano estabelecido. Deve também agir em caso de não conformidades, como fiscalizar a qualificação da empresa, garantir que os prazos sejam cumpridos, monitorar a execução e a conformidade ambiental, e gerenciar alterações no escopo do contrato.

- Empresa Contratada: Responsável pela execução dos serviços contratados. Isso inclui garantir a qualificação técnica, fornecer os recursos necessários, cumprir prazos, adotar práticas de segurança no trabalho, fornecer materiais adequados e cumprir as normas ambientais. A empresa também é responsável por solucionar eventuais dificuldades financeiras que possam surgir.

- Fornecedores: Em casos onde o risco envolva a cadeia de fornecimento (como no fornecimento de peças e materiais), os fornecedores também têm uma responsabilidade crucial, que pode envolver garantir a entrega dentro dos prazos e com qualidade adequada

V. CÁLCULO DA PRIORIDADE

- A classificação de risco é dada pela multiplicação da probabilidade pelo impacto ($P \times I$). Com base nesse cálculo, é possível determinar quais riscos devem ser priorizados para mitigação, conforme apresentado na tabela demonstrada a posteriormente.

VI. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação: 0 a 6 = Baixo Risco - Monitoramento Regular;
- Classificação: 7 a 12 = Risco Moderado - Ações de Mitigação precisam ser implementadas;
- Classificação: 13 a 20 = Alto Risco - Ações corretivas imediatas são necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VII. MATRIZ DE RISCO

Ante a todo o exposto, apresenta-se a Matriz de Risco criado para o objeto em tela.

Item	Risco	Descrição	Probabilidade (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Classificação (P x I)	Plano de Mitigação	Responsabilidade
1	Atrasos na execução dos serviços	Atrasos nas entregas das atividades de conservação e manutenção, comprometendo os prazos estabelecidos no contrato.	4 Alta	4 Alto	16 Alto Risco	Estabelecer cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos. Monitoramento constante das etapas. Garantir recursos humanos e materiais suficientes.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
2	Falta de qualificação da empresa contratada	Empresa contratada sem experiência ou qualificação necessária para o tipo de serviço.	3 Média	5 Muito Alto	15 Alto Risco	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. Solicitar referências e atestar competência da equipe técnica.	Gestor do Contrato
3	Falta de recursos materiais e equipamentos adequados	Insuficiência de materiais e equipamentos adequados para a execução do serviço.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir no contrato a lista detalhada de equipamentos e materiais que serão utilizados. Fiscalização contínua.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
4	Problemas financeiros da empresa contratada	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras, o que pode levar à paralisação das atividades.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Solicitar garantias financeiras e realizar monitoramento da saúde financeira da empresa.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
5	Problemas como fornecimento de peças e materiais	Dificuldades na aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Contratação de fornecedores alternativos e definição de estoque mínimo de materiais.	Empresa Contratada e Fornecedores
6	Conflitos com a comunidade local	Queixas ou protestos de moradores ou usuários das áreas públicas, dificultando a execução dos serviços.	2 Baixa	3 Médio	6 Baixo Risco	Realizar campanhas de conscientização e reuniões com a comunidade para explicar os serviços a serem realizados.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
7	Interrupções imprevistas no fornecimento de energia elétrica ou água	Falta de recursos essenciais para o funcionamento de equipamentos de manutenção.	2 Baixa	4 Alto	8 Risco Moderado	Planejamento das atividades em horários e locais com menor risco de interrupção de fornecimento.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
8	Não conformidade com normas ambientais	Falta de observância das regulamentações ambientais durante a execução dos serviços.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Exigir conformidade com a legislação ambiental e realizar treinamentos periódicos sobre Normas ambientais.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
9	Acidentes de trabalho	Acidentes ocorrendo durante a execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar treinamentos de segurança no trabalho.	Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10	Mudanças escopo contrato	Alterações no escopo do contrato que podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	3 Média	3 Médio	9 Risco Moderado	Definir claramente no contrato as atividades a serem realizadas, com a possibilidade de ajustes mediante aditivos contratuais.	Gestão do Contrato e Empresa Contratada
----	--------------------------	---	------------	------------	---------------------	--	---

16.3. É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços e/ou das obras de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos públicos como praças, quadras, ginásios, campos de futebol, entre outros elementos caracterizados como tal.

16.4. Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho das conservações rotineiras e das manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos públicos de estímulos a práticas esportivas e momentos de lazer da população de Linhares/ES.

16.5. A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

16.6. A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

16.7. Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz.

16.8. Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa.

16.9. A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

18.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

18.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LINHARES-ES, ____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____